

PROJETO DE LEI Nº

249 / DE 1999 / 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO LIMA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

DESPACHO: 10/03/99 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 16/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
ETASP	16/04/99
EED	10/11/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ETASP	28/06/99	05/08/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<i>Pedro Henrique</i>
Comissão de:	Em:	<i>25/06/99</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<i>Antônio</i>
Comissão de:	Em:	<i>28/13/2011</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	<i>Gilmar Machado (Vista)</i>
Comissão de:	Em:	<i>10/04/2002</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	<i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	<i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	<i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	<i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	<i>/ /</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	<i>/ /</i>

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 249, DE 1999
(DO SR. PAULO LIMA)

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

(AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

Lote: 78 Caixa: 12
PL N° 249/1999



CÂMARA DOS DE

As Comissões: Art. 24.II
Trabalho, de Adm. e Serviço Público
Educação, Cultura e Desporto
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54.RI) 

PROJETO DE LEI N° 249, DE 1999

(Do Sr. Paulo Lima)

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos da legislação desportiva em vigor, é considerada prática desportiva formal o Rodeio Completo.

Parágrafo único. Considera-se Rodeio Completo o evento público de competição com montarias de domínio sobre bovinos ou eqüinos bravos, a Vaquejada e as provas funcionais do Laço em Dupla, Laço em Bezerro, Bulldogging e a prova feminina dos Três Tambores.

Art. 2º É reconhecido, para todos os efeitos legais, o profissional do Rodeio Completo, desde que esteja devidamente cadastrado na Federação Nacional do Rodeio Completo.

Parágrafo Único. Considera-se o profissional do Rodeio Completo o madrinheiro, o porteiro, o domador de animais, o salva-vidas, os juízes, os tropeiros, os locutores e os competidores de montarias em touros e cavalos e das provas funcionais, que participem regularmente das realizações de provas de destreza sobre o dorso de animais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Com este projeto de lei, busca-se enquadrar na legislação desportiva, e, por extensão, na legislação trabalhista e previdenciária correlata, um espetáculo de crescente importância econômica, turística e cultural, muito popular em diversas regiões do País.

A elevação de Rodeios Completos e Vaquejadas à categoria de prática desportiva formal levará não só à adoção de medidas especiais de proteção à integridade física dos participantes, como também permitirá que os rodeios sejam organizados em moldes empresariais.

Em virtude do alcance social da medida ora proposta, contamos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de Março de 1999.



Deputado Paulo Lima



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. Apense-se, nos termos dos arts. 142 e 143 do RICD, o PL nº 249/99 ao PL nº 3.456/97. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 24 / 06 / 99

M D
PRESIDENTE

Requerime
(D)

Revejo o despacho de deferimento da apensação do PL n.º 249/99 ao PL n.º 3456/97, em virtude de já terem sido proferidos pareceres de mérito ao PL n.º 3456/97, o que inviabiliza, nos termos do art. 142, parágrafo único, do RICD, a tramitação conjunta das duas proposições. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 28 / 06 / 99

M D
PRESIDENTE

*Solicita a tramitação conjunta dos
Projetos de Lei nº 3456/97 e nº 249/99.*

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, nesta Casa, os Projetos de Lei nº 3456/97, de minha autoria, que "institui normas gerais relativas a atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional, e determina outras providências", e nº 249/99, do Deputado Paulo Lima, que "considera prática desportiva formal o rodeio completo", **requeiro** a V. Exa., nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta das referidas proposições.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 1999

Deputado Jair Meneguelli



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

CTASP- 001 / 99

CLASSIFICAÇÃO

[] SUPRESSIVA [] SUBSTITUTIVA [] ADITIVA DE
[] AGLUTINATIVA [] MODIFICATIVA _____

PROJETO DE LEI N°

249 / 99

COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO

AUTOR DEPUTADO JAIR MENEGUELLI	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA 01 / 01
-----------------------------------	---------------	----------	-------------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Supressiva

Suprime-se, do *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei nº 249, de 1999, a seguinte frase: "desde que esteja efetivamente cadastrado na Federação Nacional do Rodeio Completo".

Justificativa

O trecho que se deseja suprimir trata de impedir limites ao reconhecimento profissional daqueles que atuam em Rodeio.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

04/08/99

DATA

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

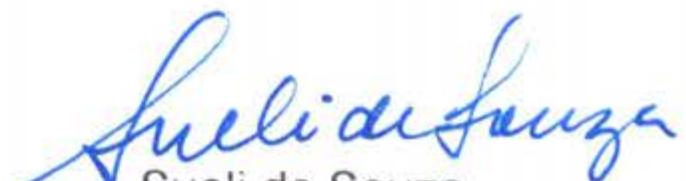
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 249/99

Nos termos do art. 24, § 1º e do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 28/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 1(uma) emenda ao Projeto.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 1999.


Sueli de Souza
Secretária substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 1999.

"Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo."

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado PEDRO HENRY

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe pretende incluir as atividades do Rodeio Completo como prática desportiva formal.

Segundo o Autor da proposição, são considerados profissionais do Rodeio Completo "o madrinheiro, o porteiro, o domador de animais, o salva-vidas, os juízes, os tropeiros, os locutores e os competidores de montarias em touros e cavalos e das provas funcionais, que participem regularmente das realizações de provas de destreza sobre o dorso de animais".

Aberto o prazo regimental, foi apresentada uma emenda ao projeto, pelo Deputado Jair Meneguelli.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria constante neste projeto de lei propõe que se considere como prática desportiva formal o Rodeio Completo.

Define, como Rodeio Completo, eventos públicos com montarias sobre bovinos ou eqüinos bravios, vaquejada, laço em dupla, laço em bezerro, *buldogging* e prova feminina dos três tambores, incluindo juízes, madrinheiros, salva-vidas, locutores, tropeiros e outros participantes dessas provas como profissionais de Rodeio Completo.

A emenda apresentada nesta Comissão elimina a obrigatoriedade de cadastramento desses trabalhadores na Federação Nacional do Rodeio Completo.

Não nos parece haver clareza quanto ao pretendido pela presente proposição. Somos levados a crer que a pretensão do Autor deve perpassar por duas hipóteses: a classificação daqueles trabalhadores como uma categoria profissional ou a sua equiparação aos desportistas profissionais.

A primeira hipótese aponta para a inviabilidade da aprovação do projeto, na medida em que não existe similaridade de atividades desempenhadas por esses trabalhadores, consequentemente não podem ser determinadas as exigências mínimas de formação específica, em nível de escolaridade, para o devido exercício profissional.

No caso da segunda hipótese, ou seja, equiparação com desportistas profissionais, importa registrar que se encontra em tramitação no Senado Federal, após aprovação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 3.456-D, de 1997, que “*Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional e determina outras providências*”.

Esse projeto, entre outros temas, trata dos contratos celebrados entre entidades promotoras das festas de rodeio, prevê a determinação da jornada de trabalho do profissional para cada região, propõe cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contrato e estabelece condições de filiação no Regime Geral de Previdência Social.

Sob nosso entendimento, o mencionado projeto de lei que, ratificamos, já foi aprovado nesta Câmara dos Deputados, encontra-se em condições de atender às expectativas dos peões de rodeios, acolhendo os direitos básicos que lhes darão a proteção legal de que são merecedores.

Portanto, sob o âmbito da competência temática desta Comissão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 249, de 1999, e da emenda a ele apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 19 de outubro de 2000.

Deputado **PEDRO HENRY**
Relator

00909600.159



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 249/99

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU, unanimemente, o Projeto de Lei nº 249/99 e a emenda apresentada na Comissão, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Henry.

Estiveram presentes os senhores Deputados:

Jovair Arantes, Presidente; Nilton Capixaba, Vice-Presidente; Avenzoar Arruda, Eduardo Campos, Jair Meneguelli, José Múcio Monteiro, Laíre Rosado, Luciano Castro, Paulo Paim, Paulo Rocha, Pedro Celso, Pedro Corrêa, Pedro Henry, Ricardo Barros, Ricardo Rique, Vanessa Grazziotin e Wilson Braga, titulares; Almerinda de Carvalho, Eurípedes Miranda, João Tota, José Pimentel, Júlio Delgado e Nárcio Rodrigues, suplentes.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2000.

Deputado **JOVAIR ARANTES**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 249-A, DE 1999
(DO SR. PAULO LIMA)**

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. PEDRO HENRY).

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 20/03/99*

**PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

S U M Á R I O

- emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 249-A, DE 1999 (DO SR. PAULO LIMA)

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- - emenda apresentada na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Em 07/12/2000

Presidente

Of. Pres. nº 165/2000

Brasília, 08 de novembro de 2000.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 249, de 1.999.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado JOVAIR ARANTES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MICHEL TEMER**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 12

Lote: 7⁸
PL Nº 249/1999
14

LOTE 78 PL 249/1999 DA MESA
alexandra
CCP 3996/00
07/12/00 10:15hs
5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 249-A/1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

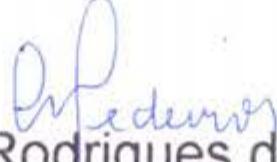
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 249-A/1999

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 249, DE 1999

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

Autor: Deputado Paulo Lima

Relator: Deputado Luis Barbosa

I – RELATÓRIO

Com este projeto de lei, propõe-se que, para os efeitos da legislação desportiva em vigor, seja considerada prática desportiva formal o Rodeio Completo, definido como “*o evento público de competição com montarias de domínio sobre bovinos ou eqüinos bravos, a vaquejada e as provas funcionais do Laço em Dupla, Laço em Bezerro, Bulldogging e a prova feminina dos Três Tambores*”.

É reconhecido, ainda, o profissional do Rodeio Completo, ou seja, dentre outros, “*os competidores de montarias em touros e cavalos e das provas funcionais, que participem regularmente das realizações de provas de destreza sobre o dorso de animais*”.

Trata-se de proposição que, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi rejeitada por entender aquele órgão técnico que o Projeto de Lei nº 3.456-D, de 1997, que se encontrava no Senado Federal para revisão, atendia às expectativas dos peões de rodeio, acolhendo os direitos básicos que lhes dariam a proteção legal de que são merecedores.

A matéria está tramitando nas Comissões de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno.

É o Relatório.



28D5BE8836



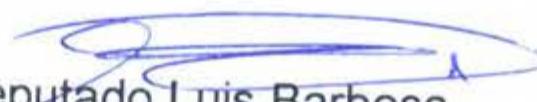
II - VOTO DO RELATOR

Em 11 de abril de 2001, ou seja, há aproximadamente um ano, foi sancionada a Lei nº 10.220, que “*institui normas gerais relativas à atividade do peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional*”. Trata-se, precisamente, do Projeto de Lei nº 3.456, de 1997, referido no Relatório e transformado em norma jurídica.

Ora, segundo o art. 1º dessa lei, a atividade do peão de rodeio consiste na *participação em provas de destreza no dorso de animais eqüinos ou bovinos, as vaquejadas e provas de laço, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva*.

Assim, a proteção jurídica que o nobre deputado Paulo Lima reivindica para o profissional do Rodeio Completo já está prevista na legislação em vigor. Esta a razão por que, no mérito, o voto é pela rejeição do PL nº 249, de 1999.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2002.



Deputado Luis Barbosa

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 249, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 249/1999, nos termos do Parecer do relator, Deputado Luis Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Esther Grossi, Presidente; Iara Bernardi, Marisa Serrano e Gastão Vieira, Vice-presidentes; Átila Lira, Celcita Pinheiro, Clementino Coelho, Eduardo Seabra, Flávio Arns, Gilmar Machado, Miriam Reid, Osvaldo Biolchi, Pastor Amarildo, Paulo Lima e Tânia Soares; Almerinda de Carvalho, Costa Ferreira, Joel de Hollanda, Lidia Quinan, Milton Monti, Paulo Mourão, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal e Zé Índio.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Lima e outros)**

Requer urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 249/99.

Senhor Presidente:

Representando um terço dos membros da Casa, requeremos a V. Ex^a, com base nos arts. 153 e 154 do Regimento Interno, urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 249, de 1999, que considera prática desportiva formal o Rodeio Completo.

Sala das Sessões, em

13/05/99

Deputado Paulo Lima

Geddel Vieira
Lima

José Sônia
Silva

Inocêncio
Oliveira
RFL
Roberto
Jefferson

Lote: 78
Caixa: 12
PL N° 249/1999
20

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	13/05/89 às 15:00hs
Nome	<i>Torres</i>
Ponto	39298

Rm 1285/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI Nº 249-B, DE 1999
(DO SR. PAULO LIMA)**

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. LUIS BARBOSA).

● (ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 20/03/99*

- Parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público publicado no DCD de 09/11/00

SUMÁRIO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 249-B, DE 1999
(DO SR. PAULO LIMA)**

Considera prática desportiva formal o Rodeio Completo; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela rejeição deste e da emenda apresentada na Comissão (relator: DEP. PEDRO HENRY); e da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição (relator: DEP. LUIS BARBOSA).

● (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- emendas apresentadas na Comissão
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 267/02 - CECD

Publique-se.

Em 6.8.02.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 11108 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício-Pres. nº 267/COECD

Brasília, 19 de junho de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a rejeição do PROJETO DE LEI Nº 249-A/99, do Sr. Paulo Lima, que "considera prática desportiva formal o Rodeio Completo", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputada ESTHER GROSSI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 12

Lote: 78
PL N° 249/1999

24

SGM-SECRE		Protocolo	2514/02
Protocolo	CCP	Origem:	Documentos
Origem:	CCP	Data:	25/02/02
Data:	06.08.02	Ponto:	3213
Ass.:	Mig		